



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13914/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03477/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Antônio Vasconcelos
CARGO: Operário
MATRÍCULA: 17.051-8
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
DATA DO ÓBITO: 25/05/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA NIVANE DA COSTA VASCONCELOS
ATO: Portaria nº 298/2015, publicada no Semanário Oficial de 05 a 11/07/2015
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com a redação dada pela E.C. nº 41/03
VALOR: R\$ 788,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA NIVANE DA COSTA VASCONCELOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Vasconcelos, matrícula nº 17.051-8, Operário, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO